

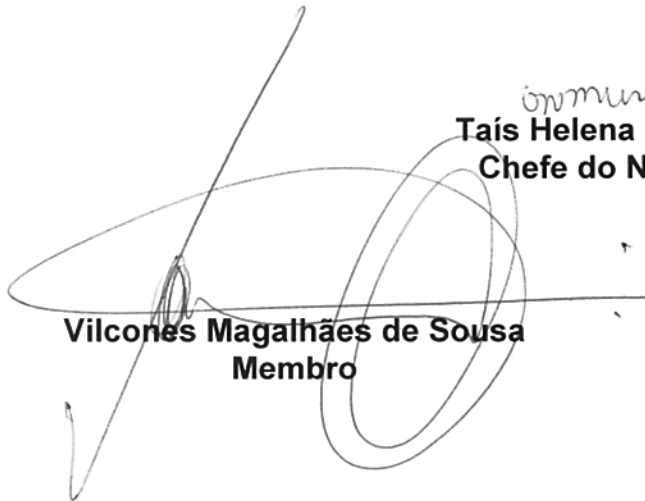
ATA DE JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, das empresas participantes da CONCORRÊNCIA Nº 101/13-NELIC, que tem como objeto CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO COM 300 VAGAS, SITUADO NA RODOVIA BR-414 KM 345 – SENTIDO ANÁPOLIS / CORUMBÁ DE GOIÁS, EM ANÁPOLIS, NESTE ESTADO, de acordo com o processo nº. 023.593/11, de 10/11/2011 (Sepnet 201100036003977).

Aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano de 2013, às 15:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - **AGETOP**, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 2.521/12**, a Presidência deu início aos trabalhos, da análise da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das: **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; E TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** O presidente informa que na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, houve manifestação por parte **da empresa EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que aponta que o cadastro estadual da empresa EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., está diferente do contrato social referente aos sócios, o referido cadastro é de 2009. O Presidente informou aos licitantes que a Comissão faria análise de toda a Documentação de Habilitação apresentada e o resultado dado na forma da lei.** Em razão disso, a Comissão em sua análise, observando os apontamentos sobre a empresa, emite seu parecer da seguinte forma: A Comissão não considerou a argumentação apontada pela **EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sobre o cadastro estadual da empresa EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** como salutar para habilitação, uma vez que um dos sócios da empresa permanece na sociedade como majoritário, conforme a última alteração contratual realizada, não tendo essa inscrição influência na habilitação e, sim prova de inscrição, que por sua vez, a empresa apresentou a regularidade com a Fazenda Estadual. No tocante às exigências do Anexo I, cada empresa foi quantificada da forma registradas nos quadros a seguir, com base no item 04.04.04 do edital:

04.04.04 - Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

A Comissão entende que as empresas **EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., E TRÍADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atenderam às**

exigências. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas participantes do certame.



Vilcones Magalhães de Sousa
Membro

ommu
Taís Helena Musse
Chefe do NELIC



Adriano Rosa de Assis
Membro